

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia**  
**Município de Jequié**  
**Instituto de Previdência dos**  
**Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**

**PORTARIA Nº 082/2023 – IPREJ**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE da servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA MENDES**”*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

**CONSIDERANDO** o disposto no **processo nº2023.04.07929P**, onde se verificou que a segurada **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA MENDES**, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, do Estado Bahia, Matrícula nº 366, tem mais de 63 anos de idade, tem mais de 32 de serviço público, mais de 27 anos de carreira, e mais 5 anos no cargo efetivo, bem como possui mais de 32 anos de contribuição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** a segurada **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA MENDES**, CPF: [REDACTED] titular do cargo público de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, nível A, classe 15, matrícula nº 366, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no § 8º do art. 76 da Lei 1.800/2008.

**Art. 2º** Os Proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 1.875,09 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 1.409,84 (um mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavo) e adicional por tempo de serviço/anuênio 33% - R\$ 465,25 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 3º** O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 4, de 18 de maio de 2022.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 31 de outubro de 2023

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente

**Luziana Freitas Dias**  
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: [iprej.jequie@gmail.com](mailto:iprej.jequie@gmail.com)

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1CFE7A5AAFCC5F73F2598E6A87BA8D64